



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

PORTARIA Nº. 048/2021

De 08 de Janeiro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em especial o Capítulo III da lei municipal nº 417/2002,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competência a outros cargos da secretaria de saúde devido as constantes viagens à trabalho da Senhora Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de fiscalização, principalmente as emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Controladoria Geral da União, no que concerne ao princípio da segregação de funções.



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

R E S O L V E:

Art. 1º Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultem em emissão de empenho, liquidação, ou autorização de pagamento.

Art. 2º No âmbito da Secretaria de Saúde são competentes para ordenar despesas a secretaria municipal de saúde e a escriturária, Senhora Ercilaine Fernandes de Araújo, inscrita no CPF sob o n.º 900.103.531-00, matrícula n.º 449, sem prejuízo do pleno emprego da competência originária do Prefeito Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

Art. 3º A descentralização, em obediência ao princípio da segregação de função, consiste na autorização de empenho, liquidação da despesa e extinção da obrigação de forma descentralizada, ficando expressamente vedado a concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa, exceto no que diz respeito ao Secretário de Finanças que ficará incumbido apenas de confirmar a liberação dos pagamentos por meio eletrônico, de responsabilidade da Tesouraria.

§1º O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Vila Rica

CNPJ 03.238.862/0001-45

§2º A autorização de empenho é de responsabilidade do secretário municipal e/ou de outro gestor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação do secretário.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se



ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal